



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA -GERAL DO ESTADO

RECORTES DE PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 26.222 DATA DA PUBLICAÇÃO 26/04/11

DATA DA VIGÊNCIA-----

**CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO**

ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

Altera a Instrução Normativa nº 006, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre Convênios, Termos de Cooperação Técnica e outros ajustes de natureza financeira.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais conforme disposições do artigo 12, inciso IV, da Lei nº 3.630, de 26 de junho de 1995, combinado com o disposto no artigo 43, inciso XVI, da Lei estadual nº 6.130, de 2 de abril de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 44 da Instrução Normativa nº 006, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

Art. 44. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Órgão ou Entidade repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. A devolução de recursos prevista no Caput deste Artigo será devidamente corrigida pelo Índice da caderneta de poupança, independentemente da época em que foram depositados pelos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida do convênio.

§ 1º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos do Convênio, após a respectiva prestação de contas perante o Concedente, poderão ser mantidos à disposição da Entidade Conveniente para serem utilizados exclusivamente em atividades decorrentes do objeto do Convênio.

§ 2º - Em caso de dissolução da Entidade Conveniente ou desvio do objeto do Convênio, no prazo de 05 (cinco) anos após a prestação de contas final do Convênio, os bens remanescentes deverão ser restituídos ao patrimônio do Concedente dos recursos, sob pena de ser instaurado Processo de tomada de Contas Especial. (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 24 de março de 2011.


ADINELSON ALVES DA SILVA
Controladoria-Geral do Estado
Secretário-Chefe